



**ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS**

**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963**



PORTARIA Nº. 284/2021

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada e aquisições de material e bens no âmbito Município de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada;

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

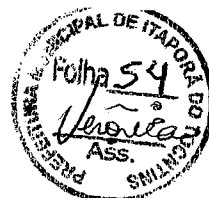
RESOLVE:

Art. 1º. A fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, e de aquisições de bens e material no âmbito do Município de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins obedecerá ao disposto nesta



**ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS**

**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963**



Portaria.

Art. 2º. Para os fins desta norma, entende-se por:

I. Contrato de serviços terceirizados de natureza continuada: contrato que tem por objeto a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse do Município, por intermédio de empresário ou sociedade empresária regularmente contratados;

II. Fiscalização de contrato de serviço terceirizado de natureza continuada: conjunto de procedimentos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das contratadas e de seus empregados;

III. Gestora do contrato: unidade ou órgão do Município, vinculada ou não ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada;

IV. Beneficiária do serviço: unidade ou órgão do Município que usufrui diretamente dos serviços terceirizados de natureza continuada; a beneficiária pode ser, também, gestora do contrato;

V. Fiscal técnico do contrato: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;

VI. Processo administrativo de liquidação e pagamento: processo administrativo, autuado por exercício financeiro, destinado a subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento das empresas contratadas;

VII. Processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária: processo administrativo destinado à fiscalização da documentação trabalhista e previdenciária relativamente à contratada e a seus empregados; e

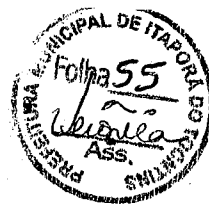
VIII. Empregado ou empresa terceirizada: pessoa física ou jurídica, devendo o primeiro ter vínculo trabalhista junto a empresa, regularmente contratados pelo Município.

Art. 3º. Para cada contrato de terceirização devem ser autuados um processo administrativo de liquidação e pagamento, por exercício financeiro, e um processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e



**ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS**

**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963**



previdenciária.

Art. 4º. A fiscalização dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada será realizada por fiscais técnicos e gestoras de contratos.

Art. 5º. Fica nomeado a pessoa de **JÚNIOR SOUSA DE OLIVEIRA** Diretor de Patrimônio e Almoxarifado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento para atuar como **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**, firmados a partir de 01 de julho de 2021, junto a Prefeitura Municipal e suas Secretarias dependentes ao qual compete:

- I.** Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II.** Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- III.** Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e
- IV.** Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

Art. 6º. O gestor do contrato compete:

- I.** Análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária; e
- II.** Manutenção do registro atualizado dos empregados terceirizados vinculados ao contrato sob sua gestão que precisem ter acesso às dependências do Tribunal.
- III.** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Itapora do Tocantins;
- IV.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- V.** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- VI.** Indicar eventuais glosas das faturas.



**ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS**

**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963**



Art. 7º. Os documentos a serem exigidos da contratada, durante o momento da contratação, são os seguintes:

- I.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II.** Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sediada contratada;
- III.** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- IV.** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- V.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI.** Certidão Negativa Junto ao Conselho do Profissional (quando for o caso de profissional técnico);

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos mencionados nos incisos I a V deste artigo podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Art. 8º. Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal técnico ou o titular da unidade gestora do contrato deverá registrar a ocorrência em processo específico, notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível, encaminhando para decisão do Secretário da pasta correspondente.

Parágrafo único. Caso entenda não ser aplicável qualquer sanção, o fiscal técnico ou o titular da unidade gestora deverá encaminhar o processo com proposta de arquivamento para decisão do Secretário da pasta correspondente.

Art. 9º. O disposto nesta Portaria aplica-se aos contratos novos e vigentes a partir da publicação desta norma.

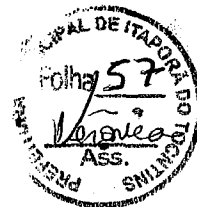
Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Portaria, a dirimir os casos omissos e a atualizar os anexos desta Portaria.

Art. 11. Dê ciência aos interessados.



**ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS**

**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963**



Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Outubro de 2021.

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

CIENTE:

JUNIOR SOUZA DE OLIVEIRA

Data: 19/10/2021

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapora do Tocantins - TO, em conformidade com a Lei Municipal nº 095/2017 de 15 de maio de 2017 e no portal de transparência de acordo com Art. 1º da Lei Municipal nº 065/2014 de 12 de Maio de 2014.
DOEM/EDIÇÃO Nº 462 ANO IV
PÁGINA 2 - 3 DATA 19/10/2021

Celso Mendes Jacinto
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 003/2021